

Protocolo 707/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 22/05/2023 às 09:19:43

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0397/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 272/2023, de autoria do ilustre vereador, Rubens Macedo (PTB), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 868/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Camara_de_Caceres___1Doc_PROTOCOLO_526_2023_OF_686_23_GP.pdf

OFICIO_N_686_2023_GP_PMC.pdf

OFICIO_N_868_2023_GP_PMC.pdf

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_N_009_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

(via WEB)

Para

DCAT - DEPARTAME..

DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Em 27/04/2023 às 17:59

1.02-Executivo: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 009, de 14 de abril de 2023, que Altera o art. 39 da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

[OFICIO_N_686_2023_GP_PMC.pdf](#) (183,63 KB)

0 downloads

A revisar

[PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_N_009_2023.pdf](#) (115,61 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

27/04/2023 às 17:59

Situação atual: **Novo**

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 686/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 13.299/2023 e Protocolo 9.130/2023

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 009, de 14 de abril de 2023, que *Altera o art. 39 da Lei Complementar n.º 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B037-8529-03FF-DFE7>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 686/2023-GP/PMC – p.02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 009,
de 14 de abril de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 009, de 14 de abril de 2023, que *Altera o art. 39 da Lei Complementar n.º 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade amparar os contribuintes que fazem jus à isenção de Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) ao proporcionar uma flexibilização, quanto ao impedimento dos contribuintes, que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, de gozar de benefícios fiscais, de que trata o *caput* do referido artigo 39.

Tal flexibilização é inserida no Código Tributário, mediante o acréscimo do § 1º, ao artigo 39, conforme redação dada pelo PLC 009/2023, em análise, a fim de não se constituir impeditivo ao contribuinte de obter a isenção do IPTU, quando presentes alguma das hipóteses que estão dispostas no artigo 46 da Lei Complementar n.º 148/2019, fazendo, contudo, a ressalva do § 2º, quanto aos débitos já instituídos junto à Fazenda Municipal, os quais continuarão podendo ser oportunamente cobrados.

Ressalte-se que o presente PLC vem atender a Indicação n.º 272/2023, de autoria do nobre vereador, **Rubens Macedo** (PTB), encaminhado através do Ofício n.º 0397/2023 – SL/CMC, sob o Protocolo 9.130/2023, que *indica ao Poder Executivo Municipal a concessão de isenção aos contribuintes assalariados, proprietários de imóveis com dívida de IPTU na Dívida Ativa do Município, em caráter de urgência urgentíssima.*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 686/2023-GP/PMC – p.03

Ante ao exposto, por se tratar de medida, que vai ao encontro do anseio da população, representada pelo ilustre edil, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B037-8529-03FF-DFE7> e informe o código B037-8529-03FF-DFE7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B037-8529-03FF-DFE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/04/2023 16:55:22 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B037-8529-03FF-DFE7>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 868/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 9.130/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0397/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 272/2023, de autoria do ilustre vereador, **Rubens Macedo** (PTB), que indica ao Executivo Municipal a concessão de isenção aos contribuintes assalariados, proprietários de imóveis, com dívida de IPTU na Dívida Ativa do Município.

Em atendimento ao pleito, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 686/2023-GP/PMC, que enviou ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 009, de 14 de abril de 2023, que *Altera o art. 39 da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências*, protocolado sob o número 526/2023, no dia 27/04/2023, apensa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEB1-7AE0-C035-4F85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/05/2023 18:44:32 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EEB1-7AE0-C035-4F85>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 14 DE ABRIL DE 2023

“Altera o art. 39 da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art.39.....

§ 1º Excetuam-se do impedimento de receber benefícios fiscais as hipóteses de isenções dispostas no art. 46 desta Lei.

§ 2º As isenções eventualmente concedidas não quitam débitos já constituídos, incidindo sobre os mesmos as devidas atualizações e correções.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A24-4DBE-82B7-EFD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/04/2023 16:55:40 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5A24-4DBE-82B7-EFD7>

Protocolo 1- 707/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 23/05/2023 às 09:05:05

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 397/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 272/2023, de autoria do Vereador Rubens Macedo.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO